



Grande Conselho Estadual da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

ATO N° 006/2010-2012

Dispõe sobre inatividade e suspensão das Cartas Constitutivas do Capítulo Juventude Lapense da Ordem DeMolay N° 271 e Convento Integração Fraternal da Ordem de Cavalaria N° 077.

LEITURA OBRIGATÓRIA - TODOS OS CAPÍTULOS DO ESTADO

SANTO ÁDAMO NUNES DE OLIVEIRA, Grande Mestre da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, pelas Regras e Regulamentos Gerais do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil e pelo Estatuto do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, que o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia reconhece e aceita os princípios sagrados da Ordem DeMolay, inspirados pela filosofia de seu fundador **FRANK SHERMAN LAND**, enfatizando nos corações e mentes dos jovens os ideais do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo, bem como os das liberdades civil, religiosa e intelectual;

CONSIDERANDO, que o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia trabalha de forma planejada, com intuito de desenvolver as atividades da Ordem DeMolay no Estado, propiciando aos seus membros um ambiente sadio para o aperfeiçoamento de seus ensinamentos e ideais;

CONSIDERANDO, que a Augusta, Respeitável e Benemérita Loja Maçônica Luz e Liberdade N° 065 demonstrou interesse em suspender as atividades do Capítulo **Juventude Lapense** da Ordem DeMolay N° 271 e do Convento **Integração Fraternal** dos Nobres Cavaleiros da Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay N° 077, através do ATO N° 004 - 2009/2011 datado de 18 de maio de 2010, devidamente encaminhado ao Grande Mestre Estadual em 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO, que o Capítulo **Juventude Lapense** da Ordem DeMolay N° 271 e o Convento **Integração Fraternal** dos Nobres Cavaleiros da Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay N° 077, patrocinados pela Loja Maçônica Luz e Liberdade N° 065, encontram-se **INATIVOS** por determinação da Loja patrocinadora;



Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Continuação do ATO 006/2010 – 2012.

CONSIDERANDO, que o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia é o representante soberano da Ordem DeMolay no Estado da Bahia, com autoridade e autonomia, tendo a competência necessária para, nos limites estabelecidos do seu Estatuto, determinar a concessão, suspensão, anulação e renovação das Cartas Constitutivas Temporárias ou Permanentes ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, por força do Art. 11 do Estatuto Social do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, que todos os Capítulos e Organizações Filiadas da Ordem DeMolay na Jurisdição BAHIA estão submetidos ao controle e supervisão do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, por força do Art. 36 do Estatuto Social do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Grande Conselho Estadual é a LEGÍTIMA AUTORIDADE DA ORDEM DeMolay NO ESTADO DA BAHIA, TENDO COMPLETA JURISDIÇÃO, PODERES E PRIVILÉGIOS NECESSÁRIOS PARA TAL ADMINISTRAÇÃO;

RESOLVE:

Artigo 1º - Para todos os efeitos legais, DECLARAR INATIVO o Capítulo **Juventude Lapense** da Ordem DeMolay Nº 271 e o Convento **Integração Fraternal** dos Nobres Cavaleiros da Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay Nº 077, patrocinados pela Augusta, Respeitável e Benemérita Loja Maçônica Luz e Liberdade Nº 065, Oriente de Bom Jesus da Lapa - Bahia;

Artigo 2º - Determinar a suspensão das Cartas Constitutivas do Capítulo **Juventude Lapense** da Ordem DeMolay Nº 271 e do Convento **Integração Fraternal** dos Nobres Cavaleiros da Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay Nº 077 ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;

Artigo 3º - Por força da inatividade dos supramencionados Capítulo e Convento, TRANSFERIR todos os DeMolays Ativos para o Capítulo **Conquistense** da Ordem DeMolay Nº 099, bem como todos os Cavaleiros Ativos para o Convento **Nobres Cavaleiros da Fraternidade** da Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay Nº 107, ambos do Oriente de Vitória da Conquista - Bahia, conforme Art. 11.4 (f) das Regras e Regulamentos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;

Artigo 4º - Ficam o Capítulo **Juventude Lapense** da Ordem DeMolay Nº 271 e o Convento **Integração Fraternal** dos Nobres Cavaleiros da Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay Nº 077, PROIBIDOS de desempenhar quaisquer atividades, por força do Art.



Grande Conselho Estadual da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Continuação do ATO 006/2010 - 2012.

11.4 (f) das Regras e Regulamentos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;

Artigo 5º - O Grande Secretário Estadual é o encarregado das anotações competentes, do registro e da publicação do presente ATO, que entra em vigor nesta data, para todos os efeitos legais, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grande Mestre Estadual, na cidade do Salvador, sede do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.


SANTO ADAMO NUNES DE OLIVEIRA
GRANDE MESTRE ESTADUAL


OSVALDO LOPES RIBEIRO NETO
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL